



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019 de 01 de Outubro de 2019; Protocolado nesta Casa com o nº 301/2019, às 11:58 horas no dia 01.10.19, oriundo do Poder Executivo; Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2019, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019 do Poder Executivo, **observou que referida matéria está em desconforme com as Normas Constitucionais, havendo a necessidade de se fazer uma Emenda Modificativa para que passe a ser Constitucional, pelos seguintes motivos:**

1. O presente projeto tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício financeiro de 2020;
2. A referida matéria, trata do Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2020, onde estão contemplados, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;
3. Traça as metas e a programação orçamentária para o referido exercício, atendendo os preceitos normativos estabelecidos no artigo 165, § 5º da Constituição Federal e artigo 23, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel;
4. Em oportuno, esclarecemos que o valor das despesas fixadas para a Câmara Municipal de Cascavel, que totaliza a cifra de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ

R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), constante no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, será insuficiente para a manutenção das ações administrativa desta Casa Legislativa, bem como, estar inferior ao cálculo do Repasse Duodecimal de 2020, realizado com base nas estimativas de receitas enviadas a Câmara de Cascavel pelo Chefe do Executivo, e proposta orçamentária para 2020, entregue pelo chefe do Legislativo junto a Contabilidade Geral do Município, protocolada no dia 05 de setembro de 2019.

5. *Tendo em vista a importância da referida matéria para torna-la constitucional houve a necessidade de se fazer a seguinte Emenda Modificativa:*

“Modifica os valores total e os valores detalhados dos elementos de gastos, sendo alterados o valor inicial de R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) contido no respectivo projeto, para o valor atualizado de R\$ 4.740.000,00 (Quatro milhões, Setecentos e Quarenta Mil Reais), contidos no detalhamento das despesas do órgão 12 – Câmara Municipal de Cascavel – Unidade Orçamentária 1201 – Câmara Municipal de Cascavel, especificado no texto do projeto de lei da LOA para o exercício de 2020, passando a vigorar com as seguintes valores nos elementos de despesas:

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Orçamento Fiscal - Adendo V

Em R\$ 1,00

Órgão .....: 12 Câmara Municipal de Cascavel  
Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

| CÓDIGO            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                      | PROJETOS | ATIVIDADES       | TOTAL            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|------------------|
| 01.               | Legislativa                                                                                                        |          |                  | R\$ 4.740.000,00 |
| 01.031            | Ação Legislativa                                                                                                   |          |                  | R\$ 4.740.000,00 |
| 01.031.0001       | Ação Legislativa                                                                                                   |          |                  | R\$ 4.740.000,00 |
| 01.031.0001.1.022 | Modernização da Estrutura Física do Poder Legislativo                                                              |          | R\$ 400.000,00   | R\$ 400.000,00   |
|                   | Assegurar a plena modernização e adequação das estruturas Físicas do prédio da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará. |          |                  |                  |
| 01.031.0001.2.073 | Funcionamento do Poder Legislativo                                                                                 |          | R\$ 4.340.000,00 | R\$ 4.340.000,00 |
|                   | Assegurar o pleno funcionamento das funções legislativas e Fiscalizadoras, na aplicação dos recursos públicos do   |          |                  |                  |

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel - Ceará



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ

|                              |  |                  |                  |
|------------------------------|--|------------------|------------------|
| Município de Cascavel-Ceará. |  |                  |                  |
| TOTAL:                       |  | R\$ 4.740.000,00 | R\$ 4.740.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020  
Orçamento Fiscal - Adendo III

Em R\$ 1,00

Órgão .....: 12 Câmara Municipal de Cascavel  
Unidade Orçamentária : 1201 - Câmara Municipal de Cascavel

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO           | ESPECIFICAÇÃO                                  | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO     | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|----------------|
| 3.0.00.00.00     | Despesas Correntes                             |       |               |              | 4.340.000,00   |
| 3.1.00.00.00     | Pessoal e Encargos Sociais                     |       |               | 2.770.000,00 |                |
| 3.1.90.00.00     | Aplicações Diretas                             |       | 2.770.000,00  |              |                |
| 3.1.90.04.00     | Contratação por Tempo Determinado              |       | 100.000,00    |              |                |
| 3.1.90.11.00     | Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil   |       | 2.040.000,00  |              |                |
| 3.1.90.13.00     | Obrigações Patronais                           |       | 460.000,00    |              |                |
| 3.1.90.91.00     | Setenças Judiciais                             |       | 20.000,00     |              |                |
| 3.1.91.13.00     | Obrigações Patronais                           |       | 150.000,00    |              |                |
| 3.3.00.00.00     | Outras Despesas Correntes                      |       | 1.570.000,00  | 1.570.000,00 |                |
| 3.3.90.00.00     | Aplicações Diretas                             |       | 1.570.000,00  |              |                |
| 3.3.90.13.00     | Obrigações Patronais                           |       | 20.000,00     |              |                |
| 3.3.50.41.00     | Contribuições                                  |       | 20.000,00     |              |                |
| 3.3.90.04.00     | Contratação por Tempo Determinado              |       | 100.000,00    |              |                |
| 3.3.90.14.00     | Diária – Civil                                 |       | 220.000,00    |              |                |
| 3.3.90.30.00     | Material de Consumo                            |       | 300.000,00    |              |                |
| 3.3.90.33.00     | Passagens e Despesas com Locomoção             |       | 50.000,00     |              |                |
| 3.3.90.35.00     | Serviços de Consultoria                        |       | 80.000,00     |              |                |
| 3.3.90.36.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   |       | 15.000,00     |              |                |
| 3.3.90.38.00     | Arrendamento Mercantil                         |       | 15.000,00     |              |                |
| 3.3.90.39.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |       | 650.000,00    |              |                |
| 3.3.90.40.00     | Serviços Tecnologia informação/Comunicação     |       | 20.000,00     |              |                |
| 3.3.90.47.00     | Obrigações Tributárias e Contributivas         |       | 40.000,00     |              |                |
| 3.3.90.92.00     | Despesas de Exercícios Anteriores              |       | 20.000,00     |              |                |
| 3.3.90.93.00     | Indenizações e Restituições                    |       | 20.000,00     |              |                |
| 4.0.00.00.00     | Despesa de Capital                             |       | 400.000,00    | 400.000,00   | 400.000,00     |
| 4.4.00.00.00     | Investimento                                   |       | 400.000,00    |              |                |
| 4.4.90.00.00     | Aplicações Diretas                             |       | 400.000,00    |              |                |
| 4.4.90.51.00     | Obras e Instalações                            |       | 230.000,00    |              |                |
| 4.4.90.52.00     | Equipamentos e Material Permanente             |       | 150.000,00    |              |                |
| 4.6.90.71.00     | Principal da Dívida Contratual Resgatado       |       | 20.000,00     |              |                |
| TOTAL DA DESPESA |                                                |       |               |              | 4.740.000,00   |



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ

Outrossim, no tocante a fonte de anulação de recursos para a cobertura dos referidos crédito, informamos que referida diferença que totaliza a cifra de R\$ 1.140.000,00 (Hum Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais), deverá ser anulado das dotações administradas/gerenciadas pelo chefe do Poder Executivo, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município, nos projetos/atividades definidos pelo respectivo poder.

Referida emenda modificativa/aditiva têm sua legalidade baseada, nas prerrogativas legais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, especificamente em seus artigos 6º e 31, parágrafo 5º, conforme transcritos abaixo:

“Art. 6º . Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2019, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 31 . No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2019).

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º . O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2019, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2019, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

necessários em Fevereiro de 2020, conforme o resultado apurado de Dezembro/2019, mediante Crédito Suplementar.”

Outrossim, como base na Emenda Constitucional de nº 29-A, de 14 de fevereiro de 2000, inciso I, alterados pela Emenda Constitucional de nº 58/2009, conforme transcritos abaixo:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;”

Justificativas das modificações: O entendimento dos edis desta Casa Legislativa, é que o limite legal para repasses Duodecimais devido pelo poder Executivo Municipal ao Legislativo será 7,00%, bem como, foi o limite percentual estabelecido na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, já aprovada nesta Casa Legislativa.

Outrossim, esclarecemos que respectiva modificação faz-se necessária, tendo em vista que o poder legislativo do município, analisando o projeto de lei da LOA-2020, verificou a necessidade na realização de um orçamento mais justo, dentro das reais necessidades dos entes públicos do nosso município, sendo assim, modificamos referido valores, visando um melhor planejamento e conseqüentemente uma execução orçamentária mas eficiente por partes dos poderes públicos desta municipalidade.”

**6. Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei**  
**Nº 042/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias  
do mês de Outubro de 2019.



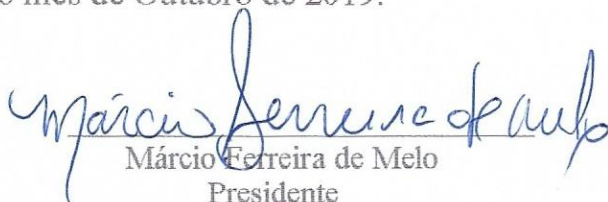
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

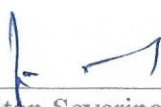
  
Francisco Ailton Severino de Souza  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de Outubro de 2019, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, **vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2019 de 01 de Outubro de 2019, com a emenda modificativa apresentada pelo relator.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de Outubro de 2019.

  
Márcio Ferreira de Melo  
Presidente

  
Francisco Ailton Severino de Souza  
Relator

  
Rodrigo de Souza Santos  
Membro (Suplente)